



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA**



EDITAL INTERNO N. 01/2021

Edital de consulta à comunidade do
ISC/UFBA para eleição de dirigentes.

A Comissão Especial para o processo de Consulta Prévia à comunidade do Instituto de Saúde Coletiva (ISC), aprovada pela Congregação do ISC e designada pela Portaria 006/2021 da Diretoria, no uso de suas atribuições, convoca a comunidade acadêmica do Instituto, composta por docentes ativos e do quadro permanente, servidores técnico-administrativos ativos e discentes dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, para participar do processo de consulta para eleição da Diretoria do ISC/UFBA, conforme estabelecido nas normas anexas a este edital.

Salvador, 31 de agosto de 2021.

Ana Cristina Souto
Representante docente, Presidente da Comissão

Iolanda Pinto de Faria
Representante dos servidores técnico-administrativos

Cristian David Osorio Figueroa
Representante discente

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA DA UFBA Gestão 2021-2025

TÍTULO I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º O processo de consulta para eleição de Diretor/a e Vice-diretor/a será coordenado por uma Comissão Eleitoral, obedecido ao disposto nestas normas.

Art. 2º A Comissão Eleitoral é constituída por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante de cada categoria (docente, servidor técnico-administrativo e discente). Cada membro foi escolhido por suas respectivas categorias e aprovado pela Congregação do Instituto de Saúde Coletiva da UFBA.

Parágrafo único. Estão impedidos de continuar integrando a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, qualquer pessoa que componha ou venha a compor uma das chapas participantes da eleição, seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - acompanhar a preparação de todo o processo eleitoral de votação;
- II - divulgar instruções sobre a sistemática da eleição, de acordo com o presente Regulamento;
- III - divulgar amplamente as informações sobre a consulta, assegurando a transparência do processo e o equilíbrio de tratamento entre as chapas concorrentes;
- IV - homologar e divulgar as inscrições que estiverem de acordo com o disposto neste Regulamento;
- V - receber, processar e julgar os pedidos de impugnação no decorrer das eleições;
- VI - reunir-se, quando necessário e a critério da comissão, com representante das chapas;
- VII - organizar debates, nos quais os candidatos apresentarão suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos;
- VIII - providenciar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento do processo eleitoral;
- IX - dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar a chapa vencedora do pleito;
- X - enviar à Congregação do ISC/UFBA o material relativo ao processo de consulta, com os resultados finais.

Art. 4º A Comissão extinguir-se-á, automaticamente, ao completar os seus trabalhos.

TÍTULO II – DOS CANDIDATOS

Art. 5º Poderão ser candidatos/as docentes integrantes da carreira do magistério superior, lotados no Instituto de Saúde Coletiva da UFBA, desde que pertencentes à classe de Titular ou Associado ou de qualquer classe se portador do título de doutor.

§1º Será inelegível o candidato que não tiver em efetivo exercício no ISC/UFBA.

§2º Quanto aos docentes, serão inelegíveis:

I – os/as professores/as visitantes;

II – o/a candidato/a que não estiver em efetivo exercício na Universidade Federal da Bahia, nos últimos 03 (três)anos;

III – os/as pesquisadores/as visitantes.

§3º Excluem-se da condição de efetivo docentes e servidores enquadrados/as nos seguintes casos:

I - contrato de prestação de serviço;

II - contrato de trabalho suspenso;

III - licença sem vencimento;

IV - docente com contrato temporário.

TÍTULO III – DA INSCRIÇÃO

Art. 6º As inscrições das candidaturas efetivar-se-ão mediante preenchimento e envio de Requerimento (ANEXO III), em formato PDF, pelos representantes das chapas, ao e-mail deptoisc@ufba.br.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivos de natureza técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão, manuseio indevido ou qualquer fator que impossibilite a transferência de dados por parte do/a candidato/a.

Art. 7º No ato de inscrição das chapas de candidatos/as a Diretor/a e Vice-diretor/a, a Comissão Eleitoral fornecerá comprovante de registro da candidatura de seus membros, na forma de confirmação do e-mail, ao/à seu/sua representante.

Parágrafo único. As identificações das chapas (Chapa 1, Chapa 2 etc.) se darão em função da ordem dos recebimentos dos requerimentos de inscrições dos/as candidatos/as.

Art. 8º As inscrições serão efetuadas entre os dias 1º e 3 de setembro de 2021.

Art. 9º Cada candidato/a só poderá estar inscrito/a apenas uma vez e para um único cargo, quer seja concorrendo ao cargo de Diretor/a ou de Vice-diretor/a.

Art. 10 Quaisquer candidatos/as que tenham, circunstancialmente, suas inscrições conjuntas aceitas em dissonância com o disposto neste capítulo, poderão ter as suas inscrições canceladas.

Art. 11 Encerrado o prazo de inscrições a Comissão Eleitoral divulgará a relação com os nomes dos/as candidatos/as a Diretor/a e respectivos/as candidatos/as a Vice-Diretor/a no dia 03 de setembro, às 16 horas.

TÍTULO IV – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12 O prazo de pedidos de impugnação de candidaturas ficará encerrado no dia 06 de setembro de 2021, às 15 horas. Não havendo pedido de impugnação, as chapas serão homologadas.

§1º As impugnações serão propostas através de requerimentos fundamentados, dirigidos à Comissão Eleitoral e enviados para o e-mail deptoisc@ufba.br.

§2º A chapa impugnada terá 24 horas para se manifestar, a partir da sua notificação, junto à Comissão Eleitoral;

§3º Acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, a decisão será divulgada para conhecimento de todos/as interessados/as.

§4º O/a candidato/a considerado/a impugnado/a pela Comissão Eleitoral deverá ser substituído/a pela Chapa, em um prazo máximo de 24 horas, sob pena de tornar prejudicada a inscrição da Chapa.

TÍTULO V – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 O período de campanha eleitoral iniciará no dia 09 de setembro e finalizará no dia 14 de setembro de 2021.

Art. 14 A violação à disciplina imposta neste regulamento com a prática de publicidade eleitoral irregular ensejará, desde a aplicação de advertências, à cassação da chapa, conforme a gravidade da conduta, a ser aferida pela Comissão Eleitoral, mediante provocação, sendo garantido, em qualquer hipótese, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Os/as candidatos/as poderão promover a divulgação das suas propostas de trabalho, com vistas à eleição, somente após a divulgação das chapas inscritas, observando-se o calendário eleitoral presente neste regulamento.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas ao Instituto de Saúde Coletiva e a sua gestão, sendo vedadas práticas estranhas a esse fim.

Art. 16 A propaganda eleitoral deverá respeitar as diretrizes sanitárias decorrentes da pandemia da Covid-19, de modo que os/as candidatos/as devem evitar qualquer tipo de divulgação de suas propostas por meios que demandem contato pessoal com os/as eleitores/as ou aglomerações.

Art. 17 Durante a campanha, estão proibidas:

- I - atividades que promovam qualquer tipo de aglomeração que afronte os limites de distanciamento social impostos pelas autoridades competentes;
- II - atividades de campanha fora do período permitido;
- III - fazer uso do site do Instituto de Saúde Coletiva para campanha das chapas;
- IV - divulgação na rede mundial de computadores (internet) por meio de *links* patrocinados em redes sociais.

TÍTULO VI – DOS/AS PARTICIPANTES DA CONSULTA

Art. 18 São Eleitores/as:

I - todos/as servidores/as docentes, do quadro permanente, lotados/as no Departamento de Saúde Coletiva I;

II - todos/as servidores/as técnico-administrativos lotados na Unidade;

III - todos/as discentes regulares do Curso de Graduação em Saúde Coletiva e dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* do ISC, regularmente matriculados no presente semestre letivo.

§1º As listas de docentes, servidores/as técnico-administrativos e discentes de graduação e pós-graduação deverão ser encaminhadas pelo departamento e colegiados à Comissão.

§2º Também têm direito a voto os/as servidores/as de órgãos públicos a disposição do Instituto de Saúde Coletiva.

§3º Os/as participantes que tiverem mais de um vínculo somente votarão uma vez.

§4º Alunos/as ouvintes e de matrícula especial não poderão participar da consulta.

Art. 19 Não serão considerados/as eleitores/as no processo de consulta servidores/as docentes e técnico-administrativos nas seguintes situações:

I - com contrato de prestação de serviço;

II - com contrato de trabalho suspenso;

III - em licença sem vencimento;

IV - à disposição de órgãos fora do Instituto de Saúde Coletiva.

§1º Não poderão votar também pesquisadores/as visitantes, professores/as visitantes, professores/as aposentados e professores/as substitutos/as.

§2º Poderá votar aquele/a que reassumir o efetivo exercício na UFBA até 15 dias antes do dia marcado para a realização da consulta.

TÍTULO VII – DA VOTAÇÃO

Art. 20 A votação se dará através de sistema eletrônico, tendo em vista a crise sanitária atravessada pelo país em decorrência do coronavírus, por intermédio de plataforma própria disponibilizada na rede mundial de computadores.

Art. 21 A votação dar-se-á nos dias 15 e 16 de setembro de 2021.

Art. 22 O voto será secreto e vinculado aos cargos de Diretor/a e Vice-diretor/a.

Art. 23 A votação em meio eletrônico seguirá as seguintes regras:

I - o/a eleitor/a receberá, por e-mail cadastrado junto aos colegiados e ao departamento, as informações para votação a distância;

II - o/a eleitor/a, já de posse da sua senha, acessará a plataforma de votação e efetuará a sua escolha.

Art. 24 Todas as informações sobre o processo de votação serão divulgadas em meios virtuais.

Art. 25 Qualquer denúncia de irregularidade, durante a votação ou depois desta, deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, para o e-mail deptoisc@ufba.br, que adotará as medidas cabíveis.

TÍTULO VIII – DA APURAÇÃO

Art. 26 Encerrada a votação, iniciar-se-á a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27 A apuração dos votos dar-se-á separadamente por categoria.

Art. 28 O escore de cada chapa será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$E = a/A*0,4+b/B*0,3+c/C*0,3$$

Onde,

a representa o número de votos de docentes na chapa X;

A representa o número total de docentes votantes;

b representa o número de votos de discentes na chapa X;

B representa o número total de discentes votantes;

c representa o número de votos de servidores/as técnico-administrativos na chapa X;

C representa o número total de servidores/as técnico-administrativos votantes.

Art. 29 Será considerada vitoriosa a chapa que conseguir a maioria dos votos, segundo disposto no art. 28.

Art. 30 Após a consulta e contagem de votos, a comissão divulgará os resultados.

TÍTULO IX – DA IMPUGNAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 31 Após a divulgação dos resultados da consulta, caberá sua impugnação, a ser apresentada até o dia 18 de setembro, às 9 horas.

Art. 32 O pleito deverá ser apresentado via e-mail, em petição devidamente fundamentada, em documentos no formato PDF, à Comissão Eleitoral.

Art. 33 Após o recebimento das impugnações, será aberto o prazo de um dia para manifestações dos/as impugnados/as.

Art. 34 A análise da impugnação será realizada até dia 22 de setembro pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os casos omissos serão definidos pela Comissão Especial.

Art. 36 Estas normas entrarão em vigor na data da sua aprovação pela Comissão e publicação na página do Instituto de Saúde Coletiva da UFBA.

ANEXO II
CALENDÁRIO

| Calendário de Consulta Prévia para Diretoria do ISC | | | |
|--|------------------|-----------------|---|
| HORÁRIO | DIA | MÊS | ATIVIDADES |
| -- | 23 | Agosto | Designação da Comissão Especial de Consulta Prévia |
| -- | 31 | | Publicação do Edital de Consulta |
| das 08 às 16 horas | 1º - 03 | Setembro | Inscrição de Chapas |
| às 18 horas | 03 | | Divulgação das chapas inscritas |
| até 15 horas | 06 | | Prazo para impugnação das candidaturas |
| até 15 horas | 08 | | Homologação das chapas |
| das 08 às 22 horas | 09-14 | | Período de campanha eleitoral, reuniões e debates |
| -- | 15-16 | | Eleições |
| às 8 horas | 17 | | Apuração dos votos |
| às 9 horas | 17 | | Divulgação dos resultados |
| -- | A definir | | Homologação em Reunião da Congregação e encaminhamento dos resultados da Consulta para a Reitoria |

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO

| | |
|------------------------------|--|
| Candidato/a a Diretor/a | |
| Candidato/a a Vice-diretor/a | |

Eu, _____, lotado/a no Instituto de Saúde Coletiva da UFBA, solicito minha inscrição como candidato/a ao cargo de Diretor/a do ISC/UFBA, juntamente com _____, lotado/a no Instituto de Saúde Coletiva da UFBA, como candidato/a ao cargo de Vice-diretor/a.

Salvador/BA, ____ de setembro de 2021.

Candidato/a a Diretor/a

Candidato/a a Vice-diretor/a